



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 539/2009
26.06.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à transferência, por doação, para fins de regularização fundiária, terrenos as famílias residentes no Loteamento Araguaia, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferência, por doação, para fins de regularização fundiária, terrenos as famílias residentes no Loteamento Araguaia, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, registrados sob o nº. 10.116, no Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote	Quadra	Área (m ²)	Nome	CPF	RG
01	52	420,00	Claudete Aparecida Bento	059.690.369-35	7.927.140-3
03	52	420,00	Claudete Aparecida Bento	059.690.369-35	7.927.140-3
02	52	420,00	Neusa Aparecida lung	073.943.218-43	18.711.139/SP
04	52	420,00	Pedro Soares da Silva Santina Arnaust da Silva	663.074.309-15 021.232.039-47	4.687.804-3 1.958.060
05	52	364,00	Marinalda Andréia Stang	046.967.159-90	7.749.156-2
06	52	364,00	Robson Gonzaga Fagundes Adriana Peis Fagundes	841.412.479-87 035.159.019-65	5.373.914-8 6.881.958-0
07	52	336,00	Jair Alves de Lima Serli Pires de Lima	776.422.879-68 045.672.689-62	7.793.244-5 8.712.383-9
08	52	336,00	Antonio Stang Loureni Bonetti Stang	723.271.039-91 015.292.799-92	4.482.287-3 7.927.135-7
01	53	420,00	Neusa Aparecida lung	073.943.218-43	18.711.139/PR
02	53	420,00	Neusa Aparecida lung	073.943.218-43	18.711.139/PR
03	53	392,00	Silvio de Lima Dilma Leandro de Lima	831.617.409-04 062.538.099-11	9.610.867-2 3.564.207-2
04	53	420,00	José Carmelo Rodrigues Terezinha Loreni Rodrigues	332.834.869-72 676.731.049-20	6.206.826-4 4.706.775-8
05	53	420,00	José Carmelo Rodrigues Terezinha Loreni Rodrigues	332.834.869-72 676.731.049-20	6.206.826-4 4.706.775-8
06	53	560,00	José Carmelo Rodrigues Terezinha Loreni Rodrigues	332.834.869-72 676.731.049-20	6.206.826-4 4.706.775-8
07	53	448,00	Antonio Arnaust Petroski Hilda Schlickmann Petroski	083.950.559-00 056.794.729-70	1.878.446 7.657.063-9
01	54	1.200	Gregório de Jesus Salvador	684.384.949-00	3.917.241-0



			Márcia Lucia de S. Salvador	023.849.789-50	7.828.797-7
02	54	450,00	Marly Janete da Silva França	876.488.149-00	6.109.003-9
03	54	420,00	Josiane Antonello	064.800.339-65	9.805.714-5
04	54	420,00	Marceli Soares da Silva	078.087.279-70	10.006.987-3
05	54	450,00	José Pedro Kuchller Irany de Fátima M. Kuchller	725.782.389-87 057.222.609-83	4.756.705-0 7.828.737-3
06	54	360,00	José Carmelo Rodrigues Terezinha Loreni Rodrigues	332.834.869-72 676.731.049-20	6.206.826-4 4.706.775-8

§ 1º - Os imóveis objeto da presente transferência, por doação foram avaliados pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 111, de 14 de maio de 2009, pelos seguintes valores:

QUADRA Nº. 52

- Lote nº. 01 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 02 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 03 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 04 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 05 com área de 364,00m², avaliado em R\$ 9.100,00.
- Lote nº. 06 com área de 364,00m², avaliado em R\$ 9.100,00.
- Lote nº. 07 com área de 336,00m², avaliado em R\$ 8.400,00.
- Lote nº. 08 com área de 336,00m², avaliado em R\$ 8.400,00.

QUADRA Nº. 53

- Lote nº. 01 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 02 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 03 com área de 392,00m², avaliado em R\$ 9.800,00.
- Lote nº. 04 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 05 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 06 com área de 560,00m², avaliado em R\$ 14.000,00.
- Lote nº. 07 com área de 448,00m², avaliado em R\$ 11.200,00.

QUADRA Nº. 54

- Lote nº. 01 com área de 1.200,00m², avaliado em R\$ 30.000,00.
- Lote nº. 02 com área de 450,00m², avaliado em R\$ 11.250,00.
- Lote nº. 03 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 04 com área de 420,00m², avaliado em R\$ 10.500,00.
- Lote nº. 05 com área de 450,00m², avaliado em R\$ 11.250,00.
- Lote nº. 06 com área de 360,00m², avaliado em R\$ 9.000,00.

§ 2º - A presente transferência, por doação encontra fundamento legal no art. 17, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Município recebeu em doação o imóvel através da Lei Municipal nº. 429, de 19 de abril de 2007, para fins de regularização fundiária, e comprometeu-se a proceder à transferência, por doação dos imóveis as famílias existentes no local.



Art. 2º - O Loteamento Araguaia tem as seguintes confrontações: NORTE: Do 00PM-1 ao M2, medindo 110,00m; confronta por meio da Rodovia PR-471, com o lote 38 da mesma gleba. LESTE: Do M-2 ao M-3, medindo 110,00m, com azimute de 192º17'17", confronta com o lote 37 da mesma gleba. SUL: Do M-3 ao M-4, medindo 110,00m, com azimute de 288º07'04", confronta com o lote nº. 39 da mesma gleba. OESTE: Do M-4 ao 00PM-1, medindo 110,00m, com azimute de 12º26'35", confronta com o lote nº. 39 da mesma gleba.

Art. 3º - A transferência, por doação, será feita diretamente do Município para cada família mutuária, respectivamente, respeitadas as situações existentes no local.

Parágrafo único: A execução do objeto deste artigo caberá ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 4º - As despesas cartorárias e tributos relativos à escrituração dos imóveis, serão suportadas pelas respectivas famílias mutuárias.

Art. 5º - Na escrituração pública de cada família mutuária, constará termo de compromisso, ficando estabelecido que o imóvel será usado exclusivamente para fins de moradia do mutuário e de sua família, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ficando vedada a comercialização do imóvel neste período, sob pena de reversão.

§ 1º - A escrituração é obrigatória e os mutuários que se negarem a fazê-la perderão o direito do uso do imóvel, devendo devolvê-lo imediatamente ao Município.

§ 2º - A escrituração será feita a ambos da família, independentemente do estado civil.

Art. 6º - Fica também permitido o uso dos terrenos, para fins de equipamentos sociais, comércio e serviços locais.

Art. 7º - Dentro do prazo estabelecido no art. 5º, fica permitida a permuta de imóveis dentro do próprio loteamento, com devida comunicação ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 8º - Fica, outrossim, a Contadoria Geral do Município, autorizada a proceder a devida baixa dos imóveis transferidos na forma desta Lei.

Art. 9º - Os casos omissos advindos da presente transferência por doação, serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, segundo suas competências.

Art. 10 - Uma vez legalizados e escriturados, na forma desta Lei, os imóveis serão tributados, conforme a Planta Genérica de Valores do IPTU do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 26 de junho de 2009.

NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 29 / 06 / 2009

Nova Esperança do Sudoeste